



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 2025

Susta a Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que “dispõe sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia dos seus direitos”.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024

Susta a Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que “dispõe sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia dos seus direitos”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 23 de dezembro de 2024, assistimos atônitos enquanto o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) cometia um grave crime contra a vida ao dispor sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia dos seus direitos. Em uma reunião permeada por atropelos regimentais e controvérsias quanto ao tema aventado, o CONANDA exorbitou gravemente do poder regulamentar concedido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Ainda que o CONANDA tenha competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

do adolescente, o teor da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, trata de temas que somente poderiam ser veiculados por meio de lei. O próprio governo se manifesta nesse sentido. A Consultoria Jurídica do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania aponta que a resolução extrapola do poder regulamentar, nominalmente a partir de inovações no âmbito do ordenamento jurídico; definições que só podem ser dispostas em lei; ‘novos’ deveres à União, Estados e Municípios sem previsão legal; a criação de despesas para os entes federados; o estabelecimento de atribuições e normas éticas para profissionais de saúde; entre outras questões relevantes. Não bastasse, todos os representantes do governo no CONANDA votaram contrariamente à resolução em apreço.

Todos esses elementos corroboram a fragilidade normativa da resolução em apreço, que incorre em inconstitucionalidade formal ao tentar usurpar as atribuições do Congresso Nacional, bem como atenta contra os princípios basilares da Constituição Federal e interesses da sociedade brasileira.

Pelo exposto, não podemos deixar que a vida seja banalizada de forma tão nefasta como pretendido pela Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, razão pela qual expressamos a urgência da sustação desse ato normativo e de seus efeitos.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc5

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990)

- 8069/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- Lei nº 8.242, de 12 de Outubro de 1991 - LEI-8242-1991-10-12 - 8242/91

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8242>